



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.581 ,DE 28 DE MAIO DE 2004.

“Cria e denomina Escolas Rurais e Urbanas do Município de Porto Velho e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam criadas e denominadas nas áreas rural e urbana do Município de Porto Velho, as Escolas Municipais para oferecer o Ensino Fundamental e Educação Infantil:

I – Escola Municipal de Ensino Fundamental **“ERIALDO GOMES DO CARMO”**.

Tipologia: “D”

Local: Estrada dos Japoneses

II - Escola Municipal de Ensino Fundamental **“ODÍLIA PEREIRA DE OLIVEIRA”**.

Tipologia: “D”

Local: BR 364 – Km

III – Escola Municipal de Ensino Fundamental **“BEM AVENTURANÇA”**.

Tipologia: “D”

Local: Ramal Mendes Júnior – Extrema, Linha 05.

IV – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “VOVÓ HELENA”

Tipologia: “B”

Local: Rua Cutia, s/nº; esquina com rua Rio Verde, Bairro Ronaldo Aragão.

V – Escola Municipal de Ensino Fundamental “PAULO HENRIQUE MEJIA FECURY”

Tipologia: “D”

Local: BR – 364 – Entroncamento sentido Acre.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA

Prefeito do Município

ZIDNALVA FERNANDES CAMURÇA

Secretária Municipal de Educação

RANILSON DE PONTES GOMES

Procurador Geral do Município

Não Substitui O Diário Oficial